

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ Nº 21/0078-PG

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Departamento Regional no Pará, designada pela ORDEM DE SERVIÇO 'N' Nº 025/2020 de 22/07/2020, através de seu pregoeiro comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública, conforme especificação contida nesse Edital Anexos.

Esclarecemos que apesar das disposições constantes no sistema do Comprasnet, a presente licitação será regida pelas normas e procedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252, de 6 de junho de 2012 e pelo presente instrumento convocatório.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Tipo de licitação: Por lote
- 1.2. Critério de julgamento: Menor Preço
- 1.3. Processo de referência: nº 21/1379
- 1.4. Abertura das propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços (data e hora): às 9h do dia 07/12/2021
- 1.5. Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
- 1.6. Código UASG: 926654.
- 1.7. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.
- 1.8. O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.9. Serão observadas as datas e horários especificados para os procedimentos referentes à Licitação, ou, não havendo expediente no SESC/PARÁ nessas datas, no mesmo meio eletrônico e nas mesmas horas dos primeiros dias úteis subsequentes.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização VRF da Escola Sesc Castanhal e Escola Sesc Ananindeua, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Memorial descritivo;
- ANEXO I a – Termo de referência;
- ANEXO I b – Arquivos Técnicos Complementares;
- ANEXO II - Modelo de Proposta financeira;
- ANEXO III - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- ANEXO IV - Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso; e
- ANEXO V – Minuta do contrato.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e no Edital, prevalecerão às últimas.

2.3. O objeto deverá ser entregue ao Sesc/Pará, por meio de Pedido ao Fornecedor - PAF, à licitante vencedora.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil que esteja apta ao objeto aqui licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.

3.2. Não poderá participar da licitação a empresa:

- a) Que esteja suspensa de licitar ou contratar com o Sesc Pará, enquanto perdurar a suspensão;
- b) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

- c) Cujo proprietário, sócio ou respectivo cônjuge ou companheiro (a) seja empregado (a) ou dirigente do Sesc/PA;
- d) Cuja gestão seja desenvolvida por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas;

3.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

4.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital e Anexos deverão ser formalmente assinados pelo representante legal do licitante e encaminhados ao Pregoeiro do Sesc/PA, contra protocolo ou por e-mail no endereço eletrônico cpl@pa.sesc.com.br até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da Sessão de Disputa de Preços, observando-se os prazos e condições aqui previstos e deverá respeitar o horário comercial.

4.1.1. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

4.2. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro antes da data e horário de abertura da Sessão e divulgados no sistema eletrônico e/ou no site do Sesc/PA.

4.3. O prazo inicialmente estabelecido de abertura da Sessão será reaberto apenas se a(s) decisão(ões) do(s) esclarecimento(s) e impugnação(ões) afetar(arem) a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado.

4.5. A impugnação apresentada ao Pregoeiro, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

4.6. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este Pregão será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos do item 4.1 deste Edital.

4.6.1. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc Pará a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, má correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. O Sesc Pará não é unidade cadastradora. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

6. PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

6.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.5. As propostas terão validade de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada ou documento equivalente, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

6.6. A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL ofertados, indicados em moeda corrente nacional, incluindo tributos, emolumentos, tarifas, contribuições trabalhistas e previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O valor proposto não poderá ultrapassar duas casas decimais.

6.7. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta por item/lote, para o(s) qual(is) fizer a opção de participação.

6.8. Até o horário previsto para recebimento das propostas constante nas DISPOSIÇÕES INICIAIS, deste Edital, os interessados poderão retirar ou substituir suas propostas iniciais e documentos de habilitação no sistema.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (razão social, CNPJ e etc.), antes do encerramento da disputa de lances importará na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.11. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do Sesc ou terceiros para embasar suas decisões.

6.12. O PREGOEIRO DESCLASSIFICARÁ AS PROPOSTAS QUE:

6.12.1. Que não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.

6.12.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.12.3. Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.

6.13. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexos.

6.14. É facultado ao Pregoeiro do Sesc Pará realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante arrematante, deverá apresentar todos os documentos, indicados nos subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Prova de registro no órgão competente no caso de empresário individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima, alínea b.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1.3.1.1. Certidão de Registro e de Regularidade da Licitante, como Pessoa Jurídica junto ao CREA que comprove compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e dos membros da equipe técnica.

a. No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA-PA, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

7.1.3.1.2. Declaração de Indicação do Responsável Técnico pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades do Sesc/PA, serviço objeto da licitação, devendo ser obrigatoriamente, o mesmo profissional que consta nos documentos de capacidade técnico-profissional;

7.1.3.1.3. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, **emitido em nome da empresa licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços de instalação e/ou manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização do tipo VRV/VRF.

7.1.3.1.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

7.1.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.1.3.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA do responsável técnico indicado pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação, que deverá ser obrigatoriamente Engenheiro Mecânico.

a. No caso do responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA – PA, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

7.1.3.2.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do **Responsável Técnico habilitado pelo CREA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA. O profissional deverá ser um Engenheiro Mecânico e deverá possuir vínculo profissional com a LICITANTE, além comprovar, através do Atestado, que já realizou instalação e/ou manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização do tipo VRV/VRF.

7.1.3.2.3. Os atestados deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para o qual o profissional tenha executado os serviços, impressos em papel timbrado do seu emitente, e contendo a identificação do signatário e dados do contrato.

7.1.3.2.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

7.1.3.2.5. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia:

- a. **Empregado** - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b. **Prestador de Serviço** - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- c. **Sócio** - Contrato social e alterações ou ata(s) de assembleia(s);

- d. **Diretor** - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- e. **Profissional a ser contratado** - Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso a empresa se sagre vencedora do processo licitatório.

7.1.4. REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d. Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, atualizada;

7.1.4.1. A prova de regularidade se fará mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.4.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.2. Os documentos/comprovações que não estejam contemplados no SICAF, vencidos e/ou irregulares, ou não entregues no momento de cadastro de proposta deverão ser remetidos por meio da opção "enviar anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no subitem 6.1. não serão considerados os documentos enviados por e-mail.

7.3. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

7.3.1. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.3.1.1. Quando do julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação, sendo vedado juntada de documento não apresentado.

7.3.1.2. As diligências mencionadas no item 7.3.1. ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

7.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados pelo pregoeiro**, deverão ser encaminhados em 3 (três) dias úteis ao Pregoeiro do Sesc Pará, no setor de licitação, localizada na Av. Assis de Vasconcelos n° 359, 5º andar, Campina - Belém/PA – CEP 66010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico n°
- Razão Social e CNPJ da Empresa:
- Telefone/fax:
- E-mail:

7.5. Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

7.6. Quando não constar prazo de validade em documentos exigidos para habilitação do licitante, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição dos mesmos.

7.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8. FASE DE DISPUTA DE PREÇOS

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas 'Disposições Iniciais' deste Edital, no site: www.comprasnet.gov.br.
- 8.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 8.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.3.1. No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 2 (dois) em 2 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.
- 8.3.2. Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 02 (dois) minutos finais, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.
- 8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (Cem Reais)**.
- 8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, tanto para o item como para o valor total do lote, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.12. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes no site: www.comprasnet.gov.br.
- 8.13. Os lances apresentados deverão referir-se ao valor total.

9. NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.1.2. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do pregoeiro e mediante solicitação encaminhada ao e-mail cpl@pa.sesc.com.br. Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, a proposta será recusada.
- 9.1.2.1. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.

9.1.3. A contraproposta será baseada no valor estimado para aquisição.

9.1.4. Poderá, a critério do Sesc Pará ser aceita proposta com preços superiores ao preço estimado, desde que, mediante diligência, verifique-se que as especificações do objeto proposto atendem às características mínimas do objeto licitado, não sendo excessivas e desnecessárias, bem como, seja o preço compatível com o mercado.

10. JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços, constante no Anexo deste Edital, bem como todos os documentos referentes à Habilitação não anexados no momento de cadastro da proposta e catálogo do material, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação ao Pregoeiro, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.1.2. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.

10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta dentro do prazo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.3. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.

10.4. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sesc/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.6.1. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

10.6.1.1. A empresa poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

10.7. A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo meio eletrônico (comprasnet).

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Da decisão do Pregoeiro que declarar o licitante vencedor, será aberto prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Os recursos deverão ser enviados em horário comercial.

11.2. Não serão aceitos, para análise, os recursos que cheguem fora do prazo previsto acima.

11.3. Os autos do Processo permanecerão com vista aos interessados mediante solicitação formal do licitante.

11.4. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os recursos terão efeito suspensivo.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após decorrido o prazo recursal e de contrarrazões, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior emissão do PAF – Pedido ao Fornecedor.

13. RESULTADO FINAL

13.1. Após a definição da(s) empresa(s) vencedora(s) pela Autoridade Competente do Sesc Pará, o resultado final será publicado no Comprasnet e no site do Sesc/PA.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa em acusar o recebimento do Pedido ao Fornecedor no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/DR-PA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.2. Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

14.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao SESC/PA o direito de rescindir unilateralmente o PAF e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o SESC/PA por até dois anos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas pelo sistema eletrônico (comprasnet). Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do endereço eletrônico www.sesc-pa.com.br – Licitações.

15.2. O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

15.3. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Poderão ser desclassificadas e/ou inabilitadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

15.5. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que as informações que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerada válida, a critério do Pregoeiro, conforme cada caso.

15.6. O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá, no interesse da Entidade em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos licitantes.

- 15.7. O Sesc/AR/PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade, antes da formalização do Pedido ao Fornecedor - PAF, dando ciência aos participantes, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, na forma da legislação vigente.
- 15.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 15.10. Quaisquer questões decorrentes da execução do objeto desta licitação serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.
- 15.11. Em caso de divergência entre disposição presente no Edital e nos demais documentos que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 15.12. O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá, quando necessário, suprimir itens do objeto e nas propostas.
- 15.13. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e ou apresentação de propostas e documentações relativas ao presente Edital e aos seus Anexos.
- 15.14. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances. Bem como de fazer o acompanhamento de todas as fases do processo.
- 15.15. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Belém-PA, 24 de novembro de 2021

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

MATERIAL/SERVIÇO				
Item	Uso Interno	Descrição	Unidade	Quantidade
1	21/02043	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF DA ESCOLA SESC ANANINDEUA, CONFORME ANEXOS	MÊS	12
2	RCMS	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF DA ESCOLA SESC CASTANHAL, CONFORME ANEXOS	MÊS	12
3	RCMS	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC - ESCOLA SESC ANANINDEUA	UN	1
4	RCMS	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC - ESCOLA SESC CASTANHAL	UN	1

ANEXO I a - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O adequado funcionamento do sistema de climatização é imprescindível ao desenvolvimento das atividades do Regional Sesc/PA, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos funcionários desta entidade e usuários de suas instalações. Desta forma, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema é indispensável, visto que a sua ausência gera a perda da qualidade da climatização e possui correlação direta com a ocorrência de doenças ocupacionais.

1.2. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sujeitando-os a graves sanções em caso negligência. Sendo assim, observa-se a necessidade de contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar-condicionado existentes nas unidades do Regional Sesc/PA.

2. OBJETIVO

2.1. Garantir através da contratação condições adequadas de funcionamento para o sistema, boa qualidade do ar e temperatura, através da realização de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, seus acessórios, e dispositivos de distribuição, que será realizada por empresa especializada.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização das Escolas Sesc Ananindeua e Sesc Castanhal.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. A empresa interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados no item 5.1, bem como os sistemas relacionados, poderá fazê-lo

mediante vistoria nos locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à administração das unidades conforme contatos fornecidos no item 5.1.

4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESUMO DE EQUIPAMENTOS

5.1.1. ANANINDEUA

1. Centro Educacional Sesc Ananindeua

a. Endereço: Av. Governador Hélio Gueiros, 110, Bairro Coqueiro, CEP: 67120-370, Ananindeua – PA;

b. Fone: (91) 98218-2608 / 3245-0133;

c. Resumo de equipamentos:

MARCA	CAPACIDADE TÉRMICA (BTU/H)	TIPO	TECNOLOGIA ESPECIAL	QUANTIDADE
TRANE	9.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	1
TRANE	9.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	1
TRANE	12.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	5
TRANE	18.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	1
TRANE	18.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	1
TRANE	24.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	30
TRANE	30.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	10
TRANE	38.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	7
TRANE	48.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	6
TRANE	210.000	CONDENSADORA (VRV/VRF)	VRV/VRF	8
TOTAL				70

5.1.2. CASTANHAL

1. Centro Educacional Sesc Castanhal

- a. Endereço: Alameda Ryota Oyama, S/N, ao lado do parque Exposição Agropecuária, Bairro Cristo Redentor, CEP: 68742-550, Castanhal – PA;
- b. Fone (91) 98218-2608;
- c. Resumo de equipamentos:

MARCA	CAPACIDADE TÉRMICA (BTU/H)	TIPO	TECNOLOGIA ESPECIAL	QUANTIDADE
TRANE	7.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	2
TRANE	18.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	5
TRANE	24.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	1
TRANE	27.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	1
TRANE	30.000	SPLIT PISO-TETO	VRV/VRF	1
TRANE	38.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	6
TRANE	48.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	18
TRANE	55.000	SPLIT PISO-TETO	VRV/VRF	5
TRANE	210.000	CONDENSADORA (VRV/VRF)	VRV/VRF	7
TOTAL				46

5.1.3. Deverá ser considerada manutenção para todo o sistema de climatização, incluindo unidades internas, externas, linhas frigorígenas, drenagem, ligações elétricas, bem como todos os sistemas envolvidos especificamente para funcionamento da climatização.

5.1.4. Por ocasião da necessidade de climatização de novos ambientes nas unidades da CONTRATANTE ou de redimensionamento da capacidade térmica, haverá uma tolerância de até 10% do quantitativo de equipamentos por lote que poderá ser acrescido, sem que a CONTRATADA possa solicitar qualquer tipo de aditamento contratual ou valor adicional.

- a. Na ocasião de aditamento contratual proveniente de quantitativo, o valor acrescido será calculado a partir do custo unitário mensal de BTU/h. Esse custo será obtido através da razão entre o valor mensal do lote pela capacidade térmica total.

5.2. DA EQUIPE ESPECIALIZADA

5.2.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe formada por profissionais qualificados necessários para a execução dos serviços demandados.

5.2.2. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de manutenção, incluindo capacitação em normas regulamentares do Ministério do Trabalho.

5.2.3. Os integrantes da equipe técnica da CONTRATADA deverão, quando em serviço, usar uniformes apropriados para cada tipo de serviço a desempenhar, bem como os EPI e EPC recomendados pelas normas pertinentes.

5.2.4. A CONTRATADA deverá informar com antecedência a administração da unidade, na qual será executado o serviço mesmo que planejado, a lista dos integrantes da equipe técnica de forma a autorizar a entrada da mesma.

5.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de climatização das unidades do Sesc/PA, sendo compreendidos no item 5.1.

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte, instalação, manutenção e armazenagem de produtos;
- b. aos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- c. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- d. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- e. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- f. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- g. às normas técnicas específicas, se houver;

- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- j. A Resolução CONFEA n° 425/98 (ART);
- k. À Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.3.3 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de climatização, a CONTRATADA deve:

- a. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definidos pelas especificações do fabricante. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar realização de medições para averiguações das condições fornecidas; e
- d. Observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - I. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

- II. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no ministério da saúde para esse fim;
- III. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- IV. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- V. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- VI. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- VII. Demais obrigações constantes nos PMOC dos estabelecimentos.

5.3.4. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar documentações comprobatórias de capacitação específica, e ainda solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.3.5. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

5.3.6. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.3.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.3.8. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica, caso necessário.

5.3.9. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.3.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.3.11. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

5.3.12. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas, incluindo pagamento de taxas referentes à ART, e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.3.13. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços cortidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

5.3.14. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a

terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

5.3.15. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que fiquem inapropriados para circulação dos funcionários e o público externo.

5.3.16. Caso seja necessário retirar equipamentos para execução de manutenção em outro local (oficina, por exemplo), a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recurso para transportar os equipamentos para o local, assim como o retorno para sua posição de origem, observando os procedimentos junto ao Setor de Patrimônios.

5.3.17. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.3.18. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, bem como às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.3.19. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.3.20. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3.21. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os

determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.3.22. As normas de segurança constantes nestes termos não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.3.23. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

5.3.24. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a. assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

5.3.25. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.3.26. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a

CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.3.27. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

5.3.28. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.3.29. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

5.3.30. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou serviço integral recusado sem direito à indenização, cabendo aplicação das sanções previstas no item 11.

5.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.4.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e/ou da área de saúde e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

5.4.2. Deverão ser realizados os serviços de acordo com a especificidade do aparelho e periodicidade estabelecida nos PMOC, quando disponível. Caso não haja PMOC para uma unidade específica, deverão ser executados pelo menos os seguintes serviços com respectivas frequências:

- a. Verificar/Corrigir sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja – Trimestral;
- b. Verificar/Corrigir a operação de drenagem de água da bandeja – Mensal;

- c. Verificar/Corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor) – Trimestral;
- d. Verificar/Corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete – Trimestral;
- e. Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos – Trimestral;
- f. Limpeza interna/externa do gabinete do condicionador – Trimestral;
- g. Limpeza do ventilador – Trimestral;
- h. Verificar/Corrigir vazamento o óleo e refrigerante no compressor – Trimestral;
- i. Verificar/Corrigir ruído e/ou temperatura anormal no compressor – Trimestral;
- j. Verificar/Corrigir vazamentos no circuito frigorígeno – Trimestral;
- k. Limpeza do filtro, quando recuperável – Mensal;
- l. Substituição dos filtros descartáveis – Semestral.

5.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.5.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de climatização, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

5.5.2. A CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

5.5.3. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.4. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 3 (três) hora.

5.5.5. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de climatização.

5.5.6. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

5.6. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

5.6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

5.6.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.6.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar a mobilidade nas dependências e entornos da unidade.

5.6.4. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a

órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

5.6.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

5.6.6. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.6.7. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.6.8. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

5.6.9. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 5.6.6 e 5.6.7.

5.6.10. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que

providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.6.11. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 7.5.9, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.6.12. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

5.6.13. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

5.6.14. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.6.15. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

5.6.16. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

5.7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

5.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para cada estabelecimento atendido pela CONTRATADA, nos termos da Portaria MS Nº 3523/98 e Resolução nº 09/2003 ANVISA.

5.7.2. O PMOC terá como principais objetivos a quantificação dos equipamentos de climatização, disponibilização das informações técnicas pertinentes, avaliação e determinação da periodicidade com que o conjunto de ambientes de cada estabelecimento devem ser submetidos à serviços de sanitização e revisão geral, para que seja mantido o padrão mínimo de qualidade do ar no interior do ambiente em que se encontram instalados.

5.7.3. A periodicidade dos serviços deverá ser estabelecida a partir de informações pertinentes após vistoria de todos os ambientes como:

- a. Área instalada;
- b. Número de transeuntes;
- c. Carga térmica;
- d. Número de patrimônio;
- e. Local de instalação;
- f. Estado dos equipamentos;
- g. Medição de temperatura e umidade do ar.

5.7.4. O PMOC elaborado deverá possuir validade de 1 (um) ano.

5.7.5. Caso já exista um PMOC em validade durante o início dos serviços para o estabelecimento, o mesmo deverá ser seguido fielmente ao longo de sua validade, devendo a CONTRATADA elaborar o novo PMOC após o término da validade do PMOC vigente.

5.7.6. Caso não exista um PMOC vigente para a unidade, deverá ser entregue um PMOC preliminar até 30 dias após a assinatura do contrato.

5.7.7. O PMOC elaborado deverá conter os serviços necessários para o pleno cumprimento do disposto no item 5.7.2, dentre eles, pelo menos:

- a. Verificar/Corrigir sujeiros, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b. Verificar/Corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
- c. Verificar/Corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
- d. Verificar/Corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e. Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f. Limpeza interna/externa do gabinete do condicionador;
- g. Limpeza do ventilador;
- h. Verificar/Corrigir vazamento de óleo e refrigerante no compressor;
- i. Verificar/Corrigir ruído e/ou temperatura anormal no compressor;
- j. Verificar/Corrigir vazamentos no circuito frigorígeno;
- k. Limpeza do filtro, quando recuperável;
- l. Substituição dos filtros descartáveis;
- m. Verificação das pressões de insuflamento e retorno dos refrigeradores de ar;
- n. Verificação da corrente elétrica demandada pelo compressor;
- o. Verificação da corrente elétrica demandada pelo moto-ventilador;
- p. Verificação do aterramento do equipamento;
- q. Verificação da atuação do termostato;
- r. Verificação da hélice do moto-ventilador;
- s. Verificação da chave geral do equipamento;
- t. Verificação das aletas defletoras de ar;
- u. Verificação dos mancais do motor do moto-ventilador;
- v. Verificação dos coxins do moto-ventilador e do compressor;
- w. Verificação das soldas da tubulação interna do equipamento;
- x. Verificação do filtro de óleo do compressor.

5.7.8. Deverá ser formulada uma lista de checagem (*check-list*) com os serviços a serem realizados e na frequência especificada como anexo ao PMOC.

5.7.9. O PMOC elaborado será analisado pela Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção, a qual irá analisar e indicar quaisquer erros ou omissões por parte da CONTRATADA a serem corrigidos. O pagamento deste serviço estará condicionado à aprovação total do material.

5.7.10. A CONTRATADA deverá apresentar ART do PMOC elaborado. As despesas e taxas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. O prazo de execução inicia-se a partir da data da assinatura do contrato.

7. DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os funcionários designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.4. A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais, com registro em ata, devendo este comparecer no

local, data e horário previstos e previamente comunicados. Nestas reuniões poderão ser discutidos cronogramas, manutenções e demais assuntos pertinentes à execução ou contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de funcionários devidamente designados, cujas atribuições básicas são, além das constantes no Manual de Fiscalização de Contratos:

- a. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e
- d. Solicitar substituições quando julgar necessárias.

8.2. A FISCALIZAÇÃO será composta de um coordenador fiscal da Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção do Sesc/PA, o qual atuará como preposto e fiscal do contrato junto à empresa, e fiscais locais, que irão acompanhar a realização das atividades *in loco*.

8.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos.

8.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

8.5. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser documentados e assinados pelos membros da FISCALIZAÇÃO, de forma que seja atestada data e hora da realização dos serviços, conforme previsto nos demais itens deste termo. Na ausência do membro da FISCALIZAÇÃO, os documentos poderão ser assinados pelos encarregados administrativos das unidades.

8.6. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Direção Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

8.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÃO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.

8.8. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

8.9. A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

9. DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1. ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos bens deste, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

9.1.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.1.8. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

9.1.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.10. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

9.1.11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

9.1.12. Manter os seus empregados devidamente identificados com uniforme;

9.1.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

9.1.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.1.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

9.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

9.1.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

- 9.1.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 9.1.19. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da CONTRATANTE, executando os serviços necessários, com toda a presteza.
- 9.1.20. Informar à CONTRATANTE a existência de qualquer defeito verificado nos equipamentos ou instalações, mesmo que não faça parte do escopo do contrato.
- 9.1.21. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 9.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 9.1.23. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 9.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais de execução dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 9.1.25. Submeter-se aos controles de programação ou supervisão por parte da FISCALIZAÇÃO, bem como atender ou corrigir os apontamentos por ela realizados.
- 9.1.26. Elaborar Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), se exigido para o lote.
- 9.1.27. Elaborar um cronograma de manutenção preventiva contendo todos os serviços constantes no PMOC respeitando a frequência de realização dos serviços, se exigido para o lote. Tal cronograma deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO até 30 dias após assinatura do contrato.
- 9.1.28. Elaborar relatório mensal de atividades a ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

9.1.29. Realizar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços a serem prestados, se exigido para o lote. A ART deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO até 30 dias após a assinatura do contrato.

9.1.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.31. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.32. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.1.33. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.1.34. É expressamente vedada à CONTRATADA:

- a. A subcontratação de licitante que tenha participado do procedimento licitatório para execução do objeto;
- b. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

9.2. ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.2.1. Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

9.2.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.2.3. Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato,

9.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados para esse fim;

9.2.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.2.6. Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1.1. Certidão de Registro e de Regularidade da Licitante, como Pessoa Jurídica junto ao CREA que comprove compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e dos membros da equipe técnica.

- a. No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA-PA, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

10.1.2. Declaração de Indicação do Responsável Técnico pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades do Sesc/PA, serviço objeto da licitação, devendo ser obrigatoriamente, o mesmo profissional que consta nos documentos de capacidade técnico-profissional;

10.1.3. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização VRV/VRF.

10.1.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA, como Engenheiro Mecânico, do responsável técnico indicado pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.

- a. No caso do responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA – PA, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

10.2.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do **Responsável Técnico habilitado pelo CREA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA. O profissional deverá ser um Engenheiro Mecânico e deverá possuir vínculo profissional com a LICITANTE, além comprovar, através do Atestado, que já realizou manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização VRV/VRF.

10.2.3. Os atestados deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para o qual o profissional tenha executado os serviços, impressos em papel timbrado do seu emitente, e contendo a identificação do signatário e dados do contrato.

10.2.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

10.2.5. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia:

- a. **Empregado** - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b. **Prestador de Serviço** - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

- c. **Sócio** - Contrato social e alterações ou ata(s) de assembleia(s);
- d. **Diretor** - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- e. **Profissional a ser contratado** - Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso a empresa se sagre vencedora do processo licitatório.



ANEXO I b - (ARQUIVOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES)

Os arquivos referentes aos anexos complementares, parte integrante deste certame (21/0078-PG), estão disponíveis em pasta compactada no site: www.sesc-pa.com.br/licitações

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante – com razão social; e-mail; e contato telefônico fixo e celular, válidos)

1. Especificação dos objetos e quantitativos localizados na Escola Sesc Ananindeua, localizado na Avenida Hélio Gueiros nº 110 – Coqueiro – CEP 67120-370 – Ananindeua-PA:

LOTE I

LOCAIS DOS SERVIÇOS	MARCA	CAPACIDADE TÉRMICA (BTU/H)	TIPO	TECNOLOGIA ESPECIAL	QTD.	R\$ mensal	R\$ anual
Endereço: Av. Governador Hélio Gueiros, 110, Bairro Coqueiro, CEP 67120-370, Ananindeua – PA. Fone: (91) 982182608 3245-0133;	TRANE	9.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	1		
	TRANE	9.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	1		
	TRANE	12.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	5		
	TRANE	18.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	1		
	TRANE	18.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	1		
	TRANE	24.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	30		
	TRANE	30.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	10		
	TRANE	38.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	7		
	TRANE	48.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	6		
	TRANE	210.000	CONDENS A DORA (VRV/VRF)	VRV/VRF	8		
	Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC					1	X
TOTAL							



1.1. Especificação dos objetos e quantitativos localizados na Escola Sesc Castanhal, localizado na Alameda Ryota Oyama s/ nº – Cristo Redentor – CEP 68742-550 – Castanhal-PA:

LOTE II

LOCAIS DOS SERVIÇOS	MARCA	CAPACIDADE TÉRMICA (BTU/H)	TIPO	TECNOLOGIA ESPECIAL	QTD.	R\$ mensal	R\$ anual
Endereço: Alameda Ryota Oyama, S/N, ao lado do parque Exposição Agropecuária, Bairro Cristo Redentor, CEP: 68742-550, Castanhal – PA. Fone (91) 982182608	TRANE	7.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	2		
	TRANE	18.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	5		
	TRANE	24.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	1		
	TRANE	27.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	1		
	TRANE	30.000	SPLIT PISO- TETO	VRV/VRF	1		
	TRANE	38.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	6		
	TRANE	48.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	18		
	TRANE	55.000	SPLIT PISO- TETO	VRV/VRF	5		
	TRANE	210.000	CONDENSA DORA (VRV/VRF)	VRV/VRF	7		
	Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC					1	X
TOTAL							

2. Nos valores acima propostos foram mencionadas todas as informações constantes do Edital do Processo Licitatório Pregão nº. 21/0078-PG e seus Anexos.

3. Os valores constantes na proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram consideradas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, administração, mão-de-obra, transporte e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive lucro.

4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

5. Dados Bancários: Banco _____ - Agência nº _____ - Conta Corrente nº _____.

6. Razão Social, CNPJ e endereço da licitante.

7. Condições de Pagamento: Em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e recibo devidamente atestado.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal
Nome legível e por extenso

Observações:

- 1. Este modelo de proposta se destina a facilitar ao licitante a elaboração de sua Proposta Comercial, sendo que o conteúdo aqui previsto são informações mínimas que deverão estar contido na proposta face as exigências previstas no edital, não devendo ser entendido como um modelo obrigatório de apresentação da mesma;**
- 2. A licitante poderá inserir em sua proposta informações adicionais que achar necessária, desde que não contrariem nenhum dispositivo previsto no edital;**
- 3. Caso a licitante encontre divergência entre o modelo de proposta fornecido pelo Sesc e algum dispositivo contido no edital ou anexos deverá comunicar imediatamente a Comissão Permanente de Licitação.**



ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da empresa licitante)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação do Sesc/DR-PA que o Sr. (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo, em/...../....., representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação PREGÃO Nº 21/0078-PG, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2021

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Representante do Sesc/PA

OBSERVAÇÃO:

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA E COMPROMISSO
(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da Licitação PREGÃO Nº 21/0078-PG, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento. Ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, decorrente da vistoria técnica.

Local, de de 2021

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

- a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS SESC ANANINDEUA E SESC CASTANHAL, FIRMADO ENTRE O SESC/DR/PA E**
.....

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente do seu Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CI nº XXXXX XXX/XX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e como CONTRATADA a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX nº XX, XXX, – XXXXX, CEP XXXX, em XXXX/XX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, CI nº XXXXXXXX (XXX/XX), CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXX, – XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes no processo Pregão Eletrônico nº 21/0078-PG, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de **empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização das Escolas Sesc Ananindeua e Sesc Castanhal**, com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 21/0078-PG, na modalidade contratada, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2. A prestação de serviços do **Centro Educacional Sesc Ananindeua** deverá ser feita no endereço: Av. Hélio Gueiros, nº 110, bairro Coqueiro, CEP 67120-370, em Ananindeua/PA.

1.3. A prestação de serviços do **Centro Educacional Sesc Castanhal** deverá ser feita no endereço: Al. Ryota Oyama, s/n, ao lado do Parque de Exposição Agropecuária, bairro Cristo Redentor, CEP 68742-550, em Castanhal/PA.

1.4. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 21/0078-PG, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do serviço objeto deste contrato, no **Centro Educacional Sesc Ananindeua**, sito à Av. Hélio Gueiros, nº 110, bairro Coqueiro, CEP 67120-370, em Ananindeua/PA, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, totalizando R\$ xxxxxxxx (xx) anual, caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos. Abaixo especificações dos objetos e quantitativos:

ORD	MARCA	CAPACIDA DE TÉRMICA	TIPO	TECNOLOGI A ESPECIAL	QTD	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
1	TRANE	9.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	1			
2	TRANE	9.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	1			
3	TRANE	12.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	5			
4	TRANE	18.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	1			
5	TRANE	18.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	1			
6	TRANE	24.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	30			
7	TRANE	30.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	10			
8	TRANE	38.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	7			
9	TRANE	48.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	6			
10	TRANE	210.000	CONDENSA DORA VRV/VRF	VRV/VRF	8			
11	Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC				1	X	X	
TOTAL								

2.1. Pela execução do serviço objeto deste contrato, no **Centro Educacional Sesc Castanhal** deverá ser feita no endereço: Al. Ryota Oyama, s/n, ao lado do Parque de Exposição Agropecuária, bairro Cristo Redentor, CEP 68742-550, em Castanhal/PA, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, totalizando **R\$ xxxxxxxx (xx)** anual, caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos. Abaixo especificações dos objetos e quantitativos:

ORD	MARC A	CAPACID ADE TÉRMICA	TIPO	TECNOLOGI A ESPECIAL	QTD	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
1	TRANE	7.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	2			
2	TRANE	18.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	5			
3	TRANE	24.000	SPLIT HI-WALL	VRV/VRF	1			
4	TRANE	27.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	1			

5	TRANE	30.000	SPLIT PISO-TETO	VRV/VRF	1			
6	TRANE	38.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	6			
7	TRANE	48.000	SPLIT CASSETE	VRV/VRF	18			
8	TRANE	55.000	SPLIT PISO-TETO	VRV/VRF	5			
9	TRANE	210.000	CONDENSA DORA VRV/VRF	VRV/VRF	7			
10	Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC				1	X	X	
TOTAL								

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, por esta indicada, após a apresentação da nota fiscal e recibo com aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito, decorrente dos serviços ora contratados, poderá ser negociado com instituição financeira.

2.3. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.4. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos;

3.2. Responsabilizar-se por todo e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

3.4. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório 21/0078-PG, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

3.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das Normas de Segurança das Contratantes em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

3.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na entrega dos serviços, devidamente quitada e registrada.

3.7. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

4.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificados, atendendo aos interesses e conveniência do CONTRATANTE, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo permitido de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no parágrafo único do artigo 26 da Resolução do Sesc nº 1.252/2012.

5.2. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, antes do término do prazo, mediante aviso expresso e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência.

5.3. No período de vigência do presente termo, os preços poderão ser repactuados, mediante manifestação das partes, cabendo ao licitante justificar e comprovar, as eventuais oscilações de preços no mercado que elevem ou reduzam os custos dos serviços, ou ainda em razão de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovados e, ficando a critério do Sesc, após realização de diligências e pesquisas de mercado, a decisão de deferir ou não do pedido de repactuação.

5.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 21/0078-PG e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.2. Pela fiel execução do presente contrato, o CONTRATANTE irá designar Fiscal, que fica investido de amplos poderes para o acompanhamento dos serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

9.3. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. rescisão contratual;
- c. multa de 10% do valor do contrato;
- d. impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão em sanções, conforme previsto neste instrumento e no edital e seus anexos.

10.3. Além do previsto no subitem 10.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;



10.4. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na Cláusula Terceira é considerado inadimplemento.

10.5. A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

10.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

11.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

11.3.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de até 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

11.3.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

11.4. A CONTRATADA garante todos os serviços e seus equipamentos contra defeitos de fabricação. Caso algum equipamento seja rejeitado pelas áreas de inspeção do CONTRATANTE, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E REGISTRO

12.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de Belém, Pará.

12.2. O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, de de

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sesc/DR-PA

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
Licitante Vencedor

TESTEMUNHAS

1.
Id:

2.
Id: